# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5708/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24693/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1736180 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| **JURISDICIONADO** | : RUFINO ARIFA TIGRE NETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 4747/2017 (f. 174-176), que declarou a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 037/2015 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 123/2015, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Severo & Franco Importações Ltda, e aplicou multa ao *Sr. Aluizio Cometki São José*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva.

Diante da certidão às f. 217-219 referente à quitação da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado e pelo prosseguimento do feito para apreciação dos atos relativos à execução financeira do contrato, conforme Parecer n. 7065/2022 (f. 226-227).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 4747/2017, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

*Encaminhem-se* os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias* para análise dos documentos referentes à execução financeira contratual (f. 182-212).

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero